



Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso

CEP 35.167-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 088/95

AUTORIZA A EMISSÃO, PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA.

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Administração autorizado a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Serviço de Contabilidade Municipal.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao imposto sobre serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa, não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª via, presa no bloco.

Art. 5º - O Imposto Sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município, para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de junho de 1.995.

Aprovado em 1ª votações,
com Sete votos à favor e um
votos contra.


Helvécio Matias de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba

CEP 32.167-000 - Estado de Minas Gerais



Aprovado em 2ª votações,
com Seis votos à favor e um
votos contra.

Em, 09 / 08 / 95.

Ygor C. de A. Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações,
com Seis votos à favor e um
votos contra.

Em, 09 / 08 / 95.

Ygor C. de A. Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações,
com Seis votos à favor e um
votos contra.